



Prefeitura do Município de Maringá - Estado do Paraná
Controladoria-Geral do Município – CGM

Ofício nº 267/2019 – CGM

Maringá, 20 de setembro de 2019.

Referência: Ofício nº 221/2019 – OSM/OP

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminha-se a resposta da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE.

Sem mais,

Atenciosamente,

Antonio Luiz Lage

Controlador-Geral do Município

À Senhora

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza

Presidente SER/OSM

Maringá - Paraná

Ofício nº 387/2019

Maringá, 19 de Setembro de 2019

À Senhora
Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente do Observatório Social de Maringá-PR

Assunto: Processo 70491/2019. OSM X NATAL.

Em resposta à impugnação apresentada pelo Observatório Social de Maringá contra o processo licitatório de Tomada de Preço nº 37/2019, Processo administrativo 2115/2016 de decoração compreendendo Vila e Casa do Papai Noel, por meio do Ofício 221/2019-OSM/OP, esclarecemos o que segue:

Não há retrocesso em relação aos anos anteriores. A forma como os itens foram desmembrados em 2018 era adequada para aquele descritivo técnico. No ano de 2019 a comissão do natal entendeu que o descritivo técnico e tudo que o contempla não é passível de divisão semelhante. Ademais todos os anos ocorre esse questionamento relativo ao custo unitário, ou seja, em 2018 a composição foi objeto de impugnação e neste ano é trazida como referência?

Quanto ao desmembramento de todos subitens do descritivo é absolutamente impraticável pois como já discutido em impugnação no ano de 2017 e que foi objeto de representação pelo Observatório junto ao Ministério Público e julgada improcedente, dada a natureza de composição artística é impossível mensurar item a item, desde a bota do papai noel a itens de decoração, a exemplo das figuras 03 e 04 do Projeto. Basta olhar para as figuras e para o descrito para se entender essa inviabilidade pois é um conjunto de itens de natureza artística.

Ainda, vide alguns exemplos do edital de Gramado para o Natal de 2019¹:

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Centro – Cep 95070-000 – Gramado-RS – Telefone: (54) 3286 2002

5.29	Reforma e instalação de uma caixa para correios existente em metal curvo	UNID	1	R\$	R\$
5.30	Manutenção, pintura e instalação de 06 arandelas sextavadas (existentes) em metal de parede na cor ouro velho com medida de 0,21m de altura x 0,19m de largura x 0,30m de comprimento com lâmpada tipo bulbo de 6W em led 3000K	UNID	6	R\$	R\$
5.31	Reforma, manutenção, substituição de materiais, pintura e instalação de	UNID	10	R\$	R\$

1

casas (existentes) para feira da Villa de Natal medindo 3,00mx2,20m com 6,60m2 de área, conforme imagem e projeto que segue					
Prever manutenção, reforma, pintura e instalação de expositores (existentes), um por casinha feira da villa, confeccionado em madeira com	UNID	10	R\$	R\$	

Exibir todos

Em destaque: **“Reforma, manutenção, substituição de materiais, pintura e instalação de UNID 10 R\$ R\$ Av. Borges de Medeiros, 4111 – Centro – Cep 95670-000 – Gramado/RS – Telefone: (54) 3286 2002 casas (existentes) para feira da Villa de Natal medindo 3,00mx2,20m com 6,60m2 de área, conforme imagem e projeto que segue “**

Em Gramado igualmente não há o desmembramento de valores para reforma – manutenção- substituição- pintura- instalação pela inviabilidade técnica.

Em relação ao alegado às fls. 5/16, sobre a dificuldade de penalização, esclarecemos que justamente pelo viés artístico, neste ano de 2019 a Administração aprimorou toda a parte relativa a penalização, para abranger todas as hipóteses previstas até esse momento em caso de eventual inexecução, a saber:

17. Das Sanções:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, nas seguintes condições:

a) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de características técnicas e/ou artísticas e/ou qualitativas previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante;

b) multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de quantidades previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante, quando for constatado que as quantidades forem inferiores ao licitado, sem a possibilidade do cálculo do valor individual dos itens por integrarem composições artísticas;

c) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'c' caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas no item 17.1.2. são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

17.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.1.5 Sem prejuízo das multas a que se referem o item 17.1.2., a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não manter a proposta.

Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Para os fins da alínea "e", será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

17.1.6 A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/1993, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá:

17.1.7 A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

17.1.8 Em caso de atraso por responsabilidade da contratada, será aplicada a seguinte multa de caráter moratório: multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

17.1.9 Decorridos 7 dias, reputar-se-á inadimplemento total do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da multa de caráter compensatório (cumulada com a multa moratória), bem como às demais sanções previstas no item 17.

17.1.10 As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

17.1.11 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

17.1.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura do Município de Maringá.

17.1.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo se aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.1.14 A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

17.1.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

17.1.16 Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

17.1.17 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá – PR.

17.1.18 As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

Em relação ao alegado às fls. 9 e seguintes, os itens encontram-se perfeitamente descritos e até o momento não foram objeto de questionamento pelos potenciais fornecedores. Ademais, como já exaustivamente debatido em outras impugnações, valores de internet não são aptos a demonstrar valor algum em se tratando de licitação seja porque em internet não há instalação, manutenção, seja porque não há os custos do fornecimento, o pagamento de internet é na hora enquanto que em licitação a Administração paga após 20 dias ou mais, etc além de toda a questão já discutida sobre o evento de natal e sua natureza única, especial e principalmente artística.

Maiores especificações não foram feitas como exigido pelo OSM justamente para garantir economicidade e competitividade, ou seja, para não restringir a competição com descritivos muitos fechados, aptos a ensejar quaisquer direcionamentos de marca ou fornecedor como manda a legislação.

Os objetos estão claros o suficiente para garantir a correta prestação de serviços e se a entrega não for apropriada haverá a devida penalização.

Vide exemplo do edital de Gramado para o Natal 2019 para o revestimento do tablado²:

2 <http://gramadotur.net.br/wp-content/uploads/2019/06/Anexo-02-Modelo-de-Proposta-de-Pre%C3%A7os.pdf>

17/79

		UNID		R\$	R\$
8.12	Aquisição e instalação de laços aramados com arame de número 20 em tecido lamê dublado com faillite. A dublagem do laço deverá ser a filme. O laço deverá ser na cor dourado com medida de 7,00m de comprimento x 0,15m de largura com borda dourada	70		R\$	R\$
8.13	Manutenção, reforma, substituição de material e instalação de tablado (existente) confeccionado em madeira pinus ilhote tipo deck com 0,60m de largura x 0,10m de altura acompanhando toda a extensão dos dois lados dos canteiros centrais da Av. Borges de Medeiros iniciando na Praça do Moínho e seguindo até o Hotel Casa da Montanha, leia-se início na travessa da Rua Reinaldo Sperb e término na travessa da Rua Euzébio Balzaretti.	M	1500	R\$	R\$
8.14	O revestimento do tablado deverá ser com lona cristal por cima da madeira e carpete tipo forração na cor verde escuro para uso externo por cima da lona, prever proteção para que tenha durabilidade e que não tenha perda de cor durante o período do evento	M	1500	R\$	R\$
	O carpete forração deverá ser em textura velour com construção				

Em destaque: O revestimento do tablado deverá ser com lona cristal por cima da madeira e carpete tipo forração na cor verde escuro para uso externo por cima da lona, prever proteção para que tenha durabilidade e que não tenha perda de cor durante o período do evento

Assim qual a diferença entre os descritivos de Maringá e Gramado e onde há prejuízo ao erário?

Portanto, recebe-se a presente impugnação para, no mérito negar-lhe provimento.


Francisco Favoto
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico